

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2010

Estabelece a pauta a ser utilizada nas sessões plenárias do Tribunal.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**Considerando** que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual 5.604/94, lhe é assegurado o poder de expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

**Considerando** o contido nos arts. 96, §1º; 105, §3º; 130, inc. IV; 145, §3º; 209, parágrafo único; 223 e 241, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Resolução nº 03/2001;

**Considerando** o contido no art. 5º, incs. LV e LXXVIII, da Constituição da República de 1988 e

**Considerando** a necessidade de ter-se a transparência devida nas sessões desta Corte de Contas,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º.** As pautas das Sessões Ordinárias e das Extraordinárias serão compiladas e publicadas pela COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO, observada a ordem de antiguidade dos Relatores.

**§1º.** Os Gabinetes dos Conselheiros Relatores serão responsáveis, em até 02 (dois) dias úteis, antes da realização das sessões, por remeter para a COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO, a relação de processos ou outros informes, observando-se a ordem dos trabalhos contida no art. 76, incisos IV ao XII, atendendo ao disposto no seu § 2º e no art. 77, todos do Regimento Interno, para que em até 01 (um) dia útil, antes da realização das sessões, possa ser feita a sua publicação em meio oficial, inclusive na página do Tribunal na internet, **após a confirmação, por cada Gabinete, de sua respectiva pauta.**

**§2º.** Não poderá ser objeto de deliberação do Plenário do Tribunal, matéria não constante da pauta, ressalvando-se o requerimento feito ao Presidente para a inclusão, em pauta, no dia da sessão, de matéria que não restrinja a ampla defesa nem dificulte o exercício do contraditório, sendo por aquele aceito, de forma fundamentada, no início das sessões, antes do começo das relatorias pautadas.

**Art. 2º.** A relação a ser enviada à COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO deverá conter, no mínimo: o número do processo; o tipo de processo; o assunto do qual trata; as partes e quando for o caso, o valor, conforme o anexo único a esta resolução.

**Parágrafo único.** Quanto ao envio da pauta, pela COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO, conforme o art. 3º desta resolução, além das informações do *caput*, pode ser acrescentado, de forma sinótica, quando couber, o sentido da decisão a ser levada à análise plenária.

**Art. 3º.** Em até 01 (um) dia útil antes da realização das sessões, deverão as pautas **compiladas** ser enviadas a cada Gabinete de Conselheiro, Auditor e Ministério Público Especial junto ao Tribunal.

**Art. 4º.** Esta Resolução Normativa entrará em vigor 30(trinta) dias após sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 12 de agosto de 2010.

**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
Conselheiro-Presidente

**OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS**  
Conselheiro Vice-Presidente e Relator

**LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO**  
Conselheiro-Corregedor

**ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Conselheira-Ouvidora

**CÍCERO AMÉLIO DE SILVA**  
Conselheiro

**MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**  
Conselheira

**ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**  
Conselheiro-Substituto

**PUBLICADO DOE EM 17/08/2010**

